

**TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE  
TAC**

<b>NÚMERO SIG:</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA:</b>	<b>SECRETÁRIA DESIGNADA:</b>
09.2015.00008616-9	Tiago Davi Schmitt	Ketlin Thais Lolatto

**SÍNTESE:**

Acompanhar cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o município de Santa Terezinha do Progresso quanto ao controle de carga horária e frequência dos servidores da secretaria municipal de saúde.


<b>DATA DO TAC FIRMADO:</b>	<b>REFERENTE AO IC N.:</b>
Data do ajuizamento 16/05/2006	003/2006/CDH/MP

**COMPROMISSÁRIO:**

Município de Santa Terezinha do Progresso (SC).

**DESPACHO:**

Autue-se e registre-se como P.A. para verificar o cumprimento do TAC firmado.

Campo Erê, 4 de outubro de 2015.	 <b>TIAGO DAVI SCHMITT</b> Promotor de Justiça
----------------------------------	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

Fls.  
nº 16

**Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**  
**ICP n° 003/2006/CDH/MP com origem no ICP n° 001/2004/PGJ**  
**Município de Santa Terezinha do Progresso/SC**

**Cidadania – carga horária dos  
médicos e odontólogos da rede  
pública municipal - mecanismos  
de controle de frequência.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Campo Erê, com atribuições para a curadoria dos Direitos Humanos e Cidadania, **Jean Pierre Campos** e o **Município de Santa Terezinha do Progresso**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERLI FURTADO**, na presença do (a) assessor (a) jurídico (a), **MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZE** e do Secretário Municipal de Saúde. **MAURÍCIO RICARDO DIECKIL**;

**CONSIDERANDO** que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República de 1988);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do art. 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os art. 198 e 195 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, segundo o artigo 200, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que Plano Geral de Atuação, instituído pelos Atos nº 088/2003/MP e nº 75/2004/MP, na área da CIDADANIA, resolveu implementar ações de proteção à saúde, mediante controle e fiscalização dos serviços de saúde prestados à coletividade pelas instituições públicas e, na área da MORALIDADE ADMINISTRATIVA, implementar ações que visem à prevenção dos atos de improbidade administrativa e também intensificar a repressão aos referidos atos, entre esses os gastos públicos indevidos;

**CONSIDERANDO** as recomendações dos Delegados da 10ª e 11ª Conferencia Nacional de Saúde aos Gestores do SUS e Conselhos Municipais de Saúde



Fis.  
Nº 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

para exigir o cumprimento da carga horária contratual de todos os trabalhadores em Saúde, implementando mecanismos de fiscalização do cumprimento de horários, especialmente nos plantões, divulgando informações que facilitem o controle social, fixando em local visível e de fácil acesso a relação dos profissionais de saúde, com respectivos horários de trabalho, bem como, determinação legal no mesmo sentido, estabelecida no art. 74 e seus parágrafos, da CLT, que também se aplica para os profissionais de saúde, sob tal regime trabalhista;

**CONSIDERANDO** que no município de **Santa Terezinha do Progresso** ainda não existe dispositivo legal que regulamente um sistema eficaz de controle da frequência diária do servidor público ou funcionários contratados, através do registro mecânico ou eletrônico;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o que restou apurado no **INQUÉRITO CIVIL** nº 01/2004/CCF/PGJ de âmbito estadual, que serviu de base para a instauração do presente inquérito civil público, cujos documentos e depoimentos coligidos demonstram que médicos e dentistas da área da saúde pública, do Município de **Santa Terezinha do Progresso**, não vêm cumprindo integralmente a carga horária para a qual foram contratados/concursados, fato que causa prejuízo tanto ao atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde, como ao erário, por parte do servidor público ou profissional de saúde contratado, que está auferindo vantagem pecuniária sem a devida contraprestação de serviço, e também, por omissão do administrador público conivente com tal prática;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O Município de **Santa Terezinha do Progresso**, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, promoverá a efetiva regulamentação de registro de diário de freqüência dos **profissionais da área da saúde**, especialmente médicos e odontólogos;
2. O Município de **Santa Terezinha do Progresso** designará, por ato do Prefeito Municipal, agente público vinculado ao Poder Público Municipal para aferir o controle mensal do horário dos Médicos e Odontólogos;
3. O Município de **Santa Terezinha do Progresso** procederá mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificção legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas;
4. O Município de **Santa Terezinha do Progresso** poderá abonar através do Secretário Municipal de Saúde, que responderá na forma da lei por eventuais abusos, a jornada não cumprida, utilizada para participação em atividades, requeridas pelo profissional de saúde e deferidas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde. As atividades passíveis de deferimento pelo Secretário Municipal de Saúde são somente as previstas no anexo I do presente termo de ajustamento de conduta.
5. O Município de **Santa Terezinha do Progresso**, no prazo de 30 (trinta) dias, remeterá cópia dos termos do presente ajuste para a imprensa local, a todos os Conselhos Municipais e aos Clubes e Associações Comunitárias.
6. O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, contra o Município de **Santa Terezinha do Progresso**, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

Fls.  
Nº 20

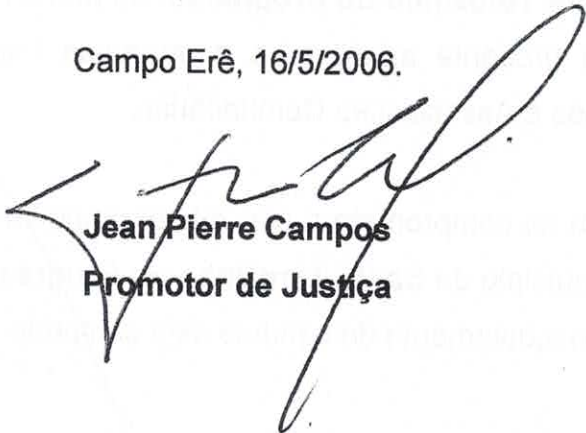
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E EXECUÇÃO**


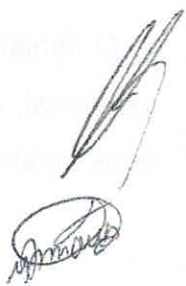
7. O não-cumprimento dos itens ajustados implicará a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada mês de descumprimento, reajustado pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13, da Lei 7.347/85, **além da execução judicial das obrigações, ora ajustadas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

8. O presente ajuste entrará em vigor imediatamente, resguardando-se as cláusulas e itens com prazos determinados.
9. O Município de **Santa Terezinha do Progresso** deverá encaminhar documentos comprovando o cumprimento dos itens 1; 2; e 5 da Cláusula primeira a esta promotoria de justiça em no máximo 60 (sessenta) dias.
10. Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 05 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei. nº 7.347/85.

Campo Erê, 16/5/2006.

  
**Jean Pierre Campos**  
**Promotor de Justiça**



Fls.  
Nº 23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

**Derli Furtado**

**Prefeito Municipal**

**Secretário Municipal de Saúde**

**MAURÍCIO RICARDO DIECKIL**

**Assistente Jurídica do Município**

**MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZE**



**ANEXO I (Cláusula 1ª, item 05)**

**ATIVIDADES A SEREM CONSIDERADAS PARA FINS DE CARGA HORÁRIA  
COMPLEMENTAR DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS:**

01. Consultor médico junto a Vigilância Epidemiológica e Sanitária
02. Consultor e auditor das atividades relacionadas à controle e avaliação;
03. Realização de exame de corpo delito (lesões corporais) em postos de saúde para fins de Termo circunstanciado/Juizado Especial Criminal, nos municípios que não tenham IML e realização de perícias judiciais em processos que tramitam nesta Comarca;
04. Perícias médicas dos Funcionários Públicos Municipais;
05. Curso de gestantes;
06. Curso de aleitamento materno;
07. Supervisão como médico especialista nas Unidades Básicas de Saúde;
08. Atividades médicas nos Centros de Educação Infantil, Entidades Asilares, Assistenciais e Comunidades Terapêuticas;
09. Palestras nas escolas e empresas;
10. Atividade de direção clínica e supervisão técnica;
11. Cursos, jornadas e Congressos (comprovando-se o comparecimento e carga horária);
12. Aplicam-se aos odontólogos as atividades supra elencadas que forem cabíveis.

**OBS.: Os médicos e odontólogos que trabalham no Programa de Saúde na Família, mesmo quando vinculados a um posto de saúde específico, poderão realizar atividades na comunidade (creches, escolas, casas, etc.) por ser esta uma das diretrizes da atividade.**